### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, localizada(o) à Rua Guilhardo Gomes do Araujo s/n, Bairro Industrial no Município de Iguatu - CE, foi realizada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Sr. Ednaldo Lavor Couras, Prefeito do Município de Iguatu como anfitrião, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de vice-prefeitos, de representantes das prefeituras, de vereadores, e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe havia sido convocada a partir do dia 28/06/2019, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou as condições fixadas na Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções e que essa convocação havia sido encaminhada por correio eletrônico e, através de carta com AR - Aviso de Recebimento ou carta protocolada, juntamente com cópia da proposta de Estatuto Social do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, a todos os Prefeitos dos Municípios subscritores e com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções devidamente aprovadas. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, de vice-prefeitos e de representantes legais de 07 (sete) Municípios, do total dos 05 (cinco) Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quórum estava plenamente atingido. Na sequência, propôs que fosse eleito um Secretário para a Assembleia Geral. Foi proposto para Secretário a senhora Maria de Fátima de Araujo, Prefeita do Município de Quixelô, eleito por aclamação Em ato contínuo o Prefeito anfitrião, Sr. Ednaldo Lavor Couras declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia:

- Item 1 Abertura e Declaração da Instalação do Consórcio Público;
- Item 2 Eleição do Presidente e da Diretoria do Consórcio;
- Item 3 Apreciação da proposta de Estatuto Social;
- Item 4 Indicação do Superintendente pelo Presidente eleito e sua homologação pela Assembleia;
- Item 5 Convocação de Assembleia extraordinária para aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas.

O Prefeito anfitrião anunciou que as pastas distribuídas a todos os presentes continham cópias dos documentos que seriam analisados, discutidos e deliberados durante a reunião. Na sequência o Prefeito anfitrião consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, Item 1 - Abertura, momento em que o Prefeito anfitrião, presidindo provisoriamente a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, Sr. Ednaldo Lavor Couras declarou instalado e constituído o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios:

- 1) Município de Iguatu pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, bairro Industrial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.693, de 03 de junho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Ednaldo de Lavor Couras, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 98029041040 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.210.803-72;
- 2) Município de Jucás pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede na Rua São Bento, s/n, bairro São Mateus autorizado pela lei Municipal nº 254, de 28 de junho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Luna Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 99002356391 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.425.003-68, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Zaqueu Quirino Pinheiro, brasileiro, casado, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 328442198 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.168.803-82, inscrito na OAB-CE n° 21181;
- 3) Município de Cariús pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na Rua Raul Nogueira, nº s/n, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Fernandes Vieira, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 20084282759 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.668.553-91, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Antonio Roberio Otoni Lucas, brasileiro, viceprefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2015140112 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº468.914.553-91;
- 4) Município de Saboeiro pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.811.946/0001-87, com sede na Travessa Senador Miguel, nº 15, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 624, de 02 de julho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Gotardo dos Santos Martins brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 68441783 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 660.084.254-72, representado nesta Assembleia pelo Sr. Paulo Ricardo Braga Mota, brasileiro, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007029063688 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.309.873-
- 5) Município de Quixelo pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.742.480/0001-42, com sede na Rua Pedro Gomes de Araujo, s/n, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 278, de 03 de julho de 2019, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fatima de Araujo, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2005029150690 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.661.673-53;
- 6) Município de Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.540.925/0001-74, com sede na Rua José Rodrigues Pereira Neto, nº 380, bairro Centro, lei Municipal em tramitação, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Paes de Andrade Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 99029187396 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.310.413-33, representado nesta Assembleia por seu secretário, Sr. Francisco Elkeson Soares Silva, brasileiro, secretário infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG nº 99099168765 -SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.438.263-28;

Em prosseguimento aos trabalhos o Prefeito anfitrião, presidindo provisoriamente a Assembleia passou ao Item 2 - Eleição e Posse do Presidente do Consórcio e eleição de sua Diretoria. Dando início à eleição do Presidente, o Prefeito anfitrião consultou se havia prefeitos interessados em se candidatar à Presidência do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ. Foi apresentada a candidatura do Prefeito de Ednaldo de Lavor Couras, sendo em seguida aberta a palavra aos presentes: falaram o Prefeito anfitrião sobre a problemática dos resíduos sólidos na região, a sra. Prefeita Fatima sobre os problemas enfrentados no município de Quixelo e o Sr. Zaqueu representando o município de jucás. Não havendo mais

manifestações, o Prefeito anfitrião, presidindo a Assembleia Geral, colocou em votação o nome apresentado, tendo sido eleito o Prefeito do Município de Iguatu, o Sr. Ednaldo de Lavor Couras, como presidente. Em seguida, foi concedida a palavra ao Presidente eleito para que indicasse os quatro prefeitos municipais para completar a composição da Diretoria, tendo este agradecido a confiança depositada em seu nome para a condução dos trabalhos do Consórcio no próximo período, e destacando que a boa condução dos trabalhos depende de uma Diretoria competente e afinada, razão pela qual propôs à Assembleia os nomes da senhora Maria de Fatima de Araujo, prefeita municipal de Quixelo, e os senhores Antonio Robério Otoni Lucas, vice-prefeito, neste ato representando o Sr. José Fernandes Ferreira, Prefeito Municipal de Cariús, o senhor Francisco Elkeson Soares Silva, secretário de infraestrutura, neste ato representando o senhor Thiago Rodrigues Paes de Andrade, Prefeito Municipal de Catarina, o senhor Zaqueu Quirino Pinheiro, procurador, neste ato representando o senhor Raimundo Luna Neto, Prefeito Municipal de Jucás e o senhor Paulo Ricardo Braga Mota, secretário executivo, neste ato representando o senhor Jose Gotardo Santos Martins, prefeito municipal de Saboeiro pra compor a Diretoria do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, desenvolvendo a palavra ao presidente da Assembleia, Sr. Ednaldo Lavor Couras. Em seguida o presidente da Assembleia Geral consultou os indicados, que se manifestaram de acordo com a indicação, conduzindo, a seguir a votação. A diretoria proposta foi eleita, ficando assim composta: Presidente: Sr. Ednaldo de Lavor Couras - prefeito de Iguatu; Diretores: Maria de Fatima de Araujo - Prefeita de Quixelo; Jose Gotardo Santos Martins - Prefeito de Saboeiro; Jose Fernandes Ferreira - Prefeito de Cariús; e Raimundo Luna Neto - Prefeito de Jucás.

Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Ednaldo Lavor Couras, declarou-os eleitos e deu posse ao Presidente e aos membros da Diretoria do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe -CORRAJ, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será entre 04 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2020, e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. O Prefeito anfitrião agora eleito iniciou a condução da Assembleia de Instalação, como presidente eleito do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, tendo este, em nome dos demais membros da Diretoria eleita agradecido a confiança neles depositada, passando à apreciação do Item 3 da pauta - Análise e aprovação do Estatuto Social. O Sr. Ednaldo de Lavor Couras, presidente eleito, lembrou que proposta elaborada com base no Protocolo de Intenções havia sido encaminhada, na convocação da Assembleia de Instalação, através da Internet, para os Prefeitos e Assessores dos Municípios que ratificaram, através de leis específicas, o Protocolo de Intenções, para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, e está disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O Presidente do Consórcio, Sr. Ednaldo de Lavor Couras, consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, que foi lida pela secretária, e ato contínuo abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, colocou em votação a proposta, que foi aprovada ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, contendo a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

**ESTATUTO** CONSORCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º. O Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II – DO CONSORCIAMENTO

- Art. 3°. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.
- Art. 4°. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.
- Art. 5°. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

#### CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art. 6°. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

#### CAPÍTULO IV – DA SEDE E DO PRAZO

- Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município Iguatu, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.
- § 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orcamento.
- § 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o inicio das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.
- § 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.
- Art. 8°. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9°. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO

- Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.
- Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:
- I os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II o local, o horário e a data da Assembleia;

- III a pauta da Assembleia;
- IV no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet:
- § 1°. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2°. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.
- Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.
- § 1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
- § 2°. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.
- § 3°. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

# SEÇÃO II – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.
- Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:
- I Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;
- II Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;
- III Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.
- IV Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.
- § 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.
- § 2°. As abstenções serão tidas como votos brancos.
- Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

# SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 16. As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:
- I aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
- II aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

# SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA

- Art. 17. A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.
- Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.
- Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.
- § 1º. A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.
- § 2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.
- Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:
- I manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;
- II manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
- IV ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II - Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;
- V assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II - Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;
- VI empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;
- VII lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.
- § 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.
- § 2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.
- Art. 21. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.
- § 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:
- I improbidade administrativa;
- II quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.
- §2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura

### SEÇÃO V – DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.
- Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação darse-á também parágrafo por parágrafo.
- Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.
- Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

#### SEÇÃO VI - DAS ATAS

- Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.
- PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da
- Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

- Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.
- Art. 29. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:
- I aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;
- II aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;
- III aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;
- IV aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- V alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
- VI elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
- VII conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- VIII autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 330.000,00

(trezentos e trinta mil reais);

- IX autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;
- X propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XI julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:
- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de ornecedores;
- XII estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- § 1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.
- § 2°. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

### CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

- Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:
- I convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- VI autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- VII homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- VIII homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor
- preço for de valor superior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
- IX zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.
- § 1°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva.
- § 2°. Os atos mencionados no § 1° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

### CAPÍTULO VI – DA OUVIDORIA

- Art. 31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.
- § 1°. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do

Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

- § 2°. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- § 3°. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.
- § 4°. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.
- § 5°. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII – DA SUPERINTENDÊNCIA TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

- Art. 35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.
- Art. 36. A Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.
- Art. 37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Diretoria de Licenciamento Ambiental; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

# CAPÍTULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.
- § 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.
- § 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.
- § 3°. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

SEÇÃO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

- Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 109 (cento e nove) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.
- § 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- § 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá, nos termos do Contrato de Consórcio, por proposição da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.
- § 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.
- § 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

#### SEÇÃO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.
- § 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.
- § 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

#### CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

### TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.
- Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.
- Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

- Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:
- I indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.
- II sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.
- Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- Art. 49. O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:
- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.
- Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

### CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

- Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.
- Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

#### CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

- Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.
- § 1°. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.
- § 2°. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.
- § 3°. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

- Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:
- I A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;
- II até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- III O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem. IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

# CAPÍTULO II – DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III - Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e

#### CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

- Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:
- I atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.
- § 1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.
- § 2°. A notificação mencionada no §1° deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:
- I a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada; II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.
- Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.
- Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.
- Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

- Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.
- Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze
- Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.
- Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.
- Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.
- § 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.
- § 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.
- Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:
- I leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;
- IV julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;
- V apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
- VI vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;
- VII apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.
- VIII adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.
- Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

- § 1°. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.
- § 2°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.
- § 3°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.
- Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.
- Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Ednaldo de Lavor Couras, passou ao Item 4 - Indicação de Superintendente, momento em que informou sobre a importância de haver um responsável executivo para as atividades do Consórcio. Foi proposto pelo Presidente do Consórcio, para o cargo de livre provimento de Superintendente a Senhora Maria Monaliza de Sales. Foi aberta a palavra para manifestação dos presentes, e ao final das manifestações dada a palavra ao indicado, que agradeceu a indicação e a confiança nela depositada. O Presidente da Assembleia Geral submeteu então a indicação à homologação da Assembleia, tendo a indicação sido aceita por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Ednaldo de Lavor Couras convocou a sessão extraordinária para a aprovação da ATA de aprovação do plano de implementação das coletas seletivas múltiplas.

Encerrada a pauta, na sequência o Presidente da Assembleia abriu a palavra para os membros do plenário que quisessem se pronunciar; e não houve manifestações a discussão deste item. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente do Consórcio, Sr. Ednaldo de Lavor Couras, declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, e eu Maria de Fatima de Araujo, Secretária da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim, pelo Prefeito anfitrião presidente provisório da Assembleia e pelo Presidente eleito do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

#### EDNALDO COURAS LAVOR

Presidente

Prefeito Municipal de Iguatu

#### MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO

Secretária Geral da assembleia Prefeita Municipal de Quixelo

### MARIA MONALIZA DE SALES

Superintendente do Consócio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ

#### JOSÉ FERNANDES VIEIRA

Diretor

Prefeito de Cariús

Representado Pelo Vice-Prefeito Municipal Antonio Robério Otoni Lucas

# RAIMUNDO LUNA NETO

Diretor

Prefeito Municipal de Jucás

Representado Pelo Procurador Zaqueu Quirino Pinheiro

# JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS

Diretor Prefeito Municipal de Saboeiro Representado Pelo Secretário Paulo Ricardo Braga Mota

# THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES

Prefeito Municipal de Catarina Representado Pelo Secretário Francisco Elkeson Soares Silva

> Publicado por: Kelyson Eduardo Alves Batista Código Identificador: A28B43F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/09/2019. Edição 2286 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/